



CONTRATO Nº 05/2025

Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021

Aquisição de Contratação Direta por Dispensa de Licitação

PROCESSO SEI: 024.00120944/2024-09

DISPENSA DE LICITAÇÃO COM DISPUTA IP nº 001/2025- Compras Gov.: 90002-2025

Contratação Compras Gov.: 90179-80-2025

Contrato administrativo nº **05/2025**,
celebrado entre o Estado de São Paulo/
por meio da Secretaria do Estado da
Saúde – CCD/ Instituto Pasteur e
**PILLIAR DISTRIBUIDORA DE
PRODUTOS, HIGIENE E LIMPEZA
LTDA.**

O Estado de São Paulo / por meio da Secretaria do Estado da Saúde – CCD/ Instituto Pasteur com personalidade jurídica por intermédio do (a) **Andrea de Cassia Rodrigues da Silva**, RG nº **14.888.737-5** e CPF nº **054.654.838-57**, nomeado (a) pelo (a) Portaria nº **13-10-2021**, publicada no DOE de **14 de outubro de 2021**, portador da Matrícula Funcional nº **9434604/ Diretora Técnica de Saúde II**, no uso da competência conferida pelo Decreto-Lei Estadual nº 233, de 28 de abril de 1970, inscrita no CNPJ sob nº **46.374.500/0007-80**, com sede a **Avenida Paulista, 393 Cerqueira César, São Paulo - SP**, no uso da competência conferida pela legislação aplicável, doravante denominado(a) **CONTRATANTE**, e o(a) **PILLIAR DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS, HIGIENE E LIMPEZA LTDA**, inscrito(a) no CNPJ sob o nº **42.424.189/0001-90**, sediado(a) na **Rua Caquito Nº 453 – Vila Pires – Cep 09195-540 - Santo André – SP**, doravante designado(a) **CONTRATADO**, neste ato representado(a) pelo Responsável Legal , **Walter Jucha - RG nº 6161830-SSP e CPF nº 842.924.078-00**, conforme atos constitutivos da fornecedora, tendo em vista o que consta no processo nº **024.00120944/2024-09** e em observância às disposições da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, e demais normas da legislação aplicável, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente da **Dispensa de Licitação com Disputa IP nº 001/2025 – 90002-2025 e Contratação Compras Gov. nº 90179-80-2025, Aquisição de Materiais de Limpeza**, mediante as cláusulas e mediante as condições a seguir enunciadas, de acordo com as subdivisões subsequentes na forma de cláusulas e respectivos itens que



CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO (art. 92, I e II)

O objeto do presente instrumento é a **Contratação Compras Gov. nº 90179-80-2025, Aquisição de Materiais de Limpeza**, conforme detalhamento e especificações técnicas deste instrumento, do Termo de Referência, da proposta do Contratado e demais documentos da contratação constantes do processo administrativo em epígrafe.

Objeto da contratação:

ITEM	DESCRIÇÃO DO PRODUTO	CAT MAT SIAFISICO	QUANT.	VALOR UNIT.	VALOR TOTAL
03	Esponja para limpeza tipo dupla face, medindo 110mm x 75mm x 20 mm, com formato retangular, poliuretano e fibra sintética, na cor verde/amarelo (limpeza pesada).	454957 147313-1	300 UNIDADES	R\$ 0,64	R\$ 192,00
04	Sabonete líquido, perfumado, incolor, (ph entre 7,0 e 8,0) para higiene das mãos, produto sujeito a verificação no ato da entrega, aos procedimentos adm. determinados pela ANVISA.	253197 1278240	50 GALÕES 5 litros	R\$ 11.47	R\$ 573,50
05	Desodorizador ambiental aerossol, floral, cloreto alquil dimetil benzil amônia, cloreto alquil. dimetiletil benzil amônia, solubizantes, coadjuvantes, perfume, butano e propano, não contem cfc, frasco de alumínio pesando liquido 277 gramas e autorização pelo ms, registro e laudo analítico do fabricante, produto sujeito a verificação no ato da entrega, aos procedimentos adm. determinados pela Anvisa	326169 172476-2	50 UNIDADES 360 ml	R\$ 7,47	R\$ 373,50
TOTAL GERAL					R\$ 1.139,00

1.1. O presente Termo de Contrato vincula-se à seguinte documentação, que se considera parte integrante deste instrumento, independentemente de transcrição:

1.1.1. O Termo de Referência; **(Anexo I)**

1.1.2. A Proposta do Contratado **(Anexo II)**;

1.2. O fornecimento do objeto será com entrega conforme proposta do **DISPENSA ELETRÔNICO Nº 90002/2025**. O presente Termo de Contrato vincula-se à seguinte documentação, que se considera parte integrante deste instrumento, independentemente de transcrição:



CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO

2.1 O prazo de vigência da contratação é **31.12.2025** contados do empenhamento, na forma do **artigo 105 da Lei nº 14.133, de 2021**.

2.1.1 O prazo de vigência será automaticamente prorrogado, independentemente de termo aditivo, quando o objeto não for concluído no período firmado acima, desde que justificadamente, pelo prazo necessário à conclusão do objeto, caso em que deverá a Administração providenciar a readequação do cronograma fixado para o contrato.

2.1.2. Quando a não conclusão do objeto da contratação decorrer de culpa do contratado:

2.1.2.1 O Contratado será constituído em mora, aplicáveis a ele as respectivas sanções administrativas;

2.1.2.2 O Contratante poderá optar pela extinção do contrato e, nesse caso, adotará as medidas admitidas em lei para a continuidade da execução contratual, nos termos do parágrafo único do **artigo 111 da Lei nº 14.133, de 2021**.

2.1.3 Não obstante o prazo estipulado nesta cláusula, quando ultrapassado o exercício, a vigência nos exercícios subsequentes ao da celebração do contrato estará sujeita a condição resolutiva, consubstanciada esta na inexistência de recursos aprovados nas respectivas Leis Orçamentárias de cada exercício para atender as respectivas despesas. Ocorrendo a resolução do contrato, com base na condição estipulada neste item, o Contratado não terá direito a qualquer espécie de indenização.

CLÁUSULA TERCEIRA – MODELOS DE EXECUÇÃO E GESTÃO CONTRATUAIS (art. 92, IV, VII e XVIII)

3.1 A forma de fornecimento, os modelos de gestão e de execução, assim como os prazos e condições de início, conclusão, entrega, observação e recebimento do objeto, e critérios de medição, constam no Termo de Referência, que constitui parte integrante deste Contrato.

CLÁUSULA QUARTA – SUBCONTRATAÇÃO

4.1. Não será admitida a subcontratação, cessão ou transferência, total ou parcial, do objeto contratual.

CLÁUSULA QUINTA – PREÇO

5.1 O valor total da contratação é de **R\$ 1.139,00 (Mil e Cento e Trinta e Nove Reais)**, conforme **proposta do fornecedor - DISPENSA ELETRÔNICO Nº 90002/2025**.



5.2. No valor acima estão incluídos, além do lucro, todas as despesas diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

5.3 O valor indicado nesta cláusula é meramente estimativo, de forma que os pagamentos devidos ao contratado dependerão dos quantitativos efetivamente demandados, medidos e fornecidos.

5.4 Caso o Contratado seja optante pelo Simples Nacional e, por causa superveniente à contratação, perca as condições de enquadramento como microempresa ou empresa de pequeno porte ou, ainda, torne-se impedido de beneficiar-se desse regime tributário diferenciado por incorrer em alguma das vedações previstas na **Lei Complementar nº 123, de 2006**, não poderá deixar de cumprir as obrigações avençadas perante a Administração, tampouco requerer o reequilíbrio econômico-financeiro, com base na alegação de que a sua proposta levou em consideração as vantagens daquele regime tributário diferenciado.

CLÁUSULA SEXTA - PAGAMENTO (art. 92, V e VI)

6.1 O prazo para pagamento ao contratado e demais condições a ele referentes encontram-se definidos no Termo de Referência, que constitui parte integrante deste Contrato.

CLÁUSULA SÉTIMA - REAJUSTE (art. 92, V)

7.1. Os preços são fixos e irreajustáveis.

CLÁUSULA OITAVA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE (art. 92, X, XI e XIV)

8.1 São obrigações do Contratante:

8.1.1. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo Contratado, de acordo com o contrato e a documentação que o integra;

8.1.2. Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência;

8.1.3 Notificar o Contratado, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto fornecido, para que seja por ele substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, a expensas do Contratado;

8.1.4. Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pelo Contratado;

8.1.5. Efetuar o pagamento ao Contratado do valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no presente Contrato e no Termo de Referência.

8.1.6 Aplicar ao Contratado as sanções previstas na lei e neste Contrato;



8.1.7. Cientificar o órgão de representação judicial da Procuradoria Geral do Estado para adoção das medidas cabíveis quando necessária medida judicial diante do descumprimento de obrigações pelo Contratado;

8.18 Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente Contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste, observado o prazo de 30 dias para decisão, a contar da conclusão da instrução do requerimento, admitida a prorrogação motivada, por igual período, e excepcionada a hipótese de disposição legal ou cláusula contratual que estabeleça prazo específico.

8.1.9 Responder eventuais pedidos de reestabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro feitos pelo contratado no prazo máximo de 30 dias, contado a partir da conclusão da instrução do requerimento, sendo admitida a prorrogação motivada desse prazo por igual período, e observado o disposto no parágrafo único do artigo 131 da Lei nº 14.133, de 2021.

8.1.10. Notificar os emitentes das garantias quanto ao início de processo administrativo para apuração de descumprimento de cláusulas contratuais.

8.1.11 Observar, no tratamento de dados pessoais de profissionais, empregados, prepostos, administradores e/ou sócios do Contratado, a que tenha acesso durante a execução do objeto a que se refere a cláusula primeira deste contrato, as normas legais e regulamentares aplicáveis, em especial, a Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018, com suas alterações subsequentes.

8.2 O prazo para resposta ao pedido de restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro não se iniciará enquanto o Contratado não cumprir os atos ou apresentar a documentação solicitada pelo Contratante para adequada instrução do requerimento.

8.3 A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo Contratado com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do Contratado, de seus profissionais, prepostos ou subordinados.

CLÁUSULA NONA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO (art. 92, XIV, XVI e XVII)

9.1 O Contratado deve cumprir todas as obrigações estabelecidas em lei, e aquelas constantes deste Contrato e da documentação que o integra, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas:

9.1.1. Designar o responsável pelo acompanhamento da execução das atividades e pelos contatos com o Contratante;

9.1.2 Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com o Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990);



9.1.3 comunicar ao contratante, assim que possível e com a devida antecedência em relação à data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação, caso ocorrida tal circunstância;

9.1.4 Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal ou gestor do contrato ou autoridade superior (art. 137, II, da Lei n.º 14.133, de 2021) e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados;

9.1.5. Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os bens nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;

9.1.6 Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, bem como por todo e qualquer dano causado diretamente à Administração ou a terceiros em razão da execução do contrato, não excluindo nem reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo contratante, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida na documentação que integra este instrumento, o valor correspondente aos danos sofridos;

9.1.7 Quando não for possível a verificação da regularidade no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores – SICAF ou em outros meios eletrônicos hábeis de informações, o contratado deverá atender a notificação para entregar ao setor responsável pela fiscalização do contrato, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, os seguintes documentos: 1) certidão conjunta relativa aos tributos federais e à Dívida Ativa da União; 2) certidões que comprovem regularidade fiscal perante as Fazendas Estadual/Distrital e/ou Municipal/Distrital do domicílio ou sede do contratado que tenham sido exigidas para fins de habilitação na documentação que integra este instrumento; 3) Certidão de Regularidade do FGTS – CRF; e 4) Certidão Negativa, ou positiva com efeitos de negativa, de Débitos Trabalhistas – CNDT;

9.1.8 Responsabilizar-se pelo cumprimento de todas as obrigações e encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais e os demais previstos em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao contratante e não poderá onerar o objeto do contrato, nos termos do artigo 121 da Lei nº 14.133, de 2021;

9.1.9 Comunicar ao Fiscal do contrato, assim que possível, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local da execução do objeto contratual.

9.1.10. Paralisar, por determinação do contratante, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros.

9.1.11. Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas para a contratação direta;

9.1.12 Cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem



como as reservas de cargos previstas em outras normas específicas (art. 116, da Lei n.º 14.133, de 2021);

9.1.13 Comprovar o cumprimento da reserva de cargos a que se refere o item anterior, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, com a indicação dos empregados que preencheram as referidas vagas (art. 116, parágrafo único, da Lei n.º 14.133, de 2021);

9.1.14. Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato, respondendo, administrativa, civil e criminalmente por sua indevida divulgação e incorreta ou inadequada utilização;

9.1.15. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros, mas que sejam previsíveis em seu ramo de atividade;

9.1.16. Cumprir as disposições legais e regulamentares federais, estaduais e municipais que interfiram na execução do objeto, bem como as normas de segurança do contratante;

9.1.17 Orientar e treinar seus profissionais sobre os deveres previstos na Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018, adotando medidas eficazes para proteção de dados pessoais a que tenha acesso por força da execução deste contrato;

9.1.18. Conduzir os trabalhos com estrita observância às normas da legislação pertinente, cumprindo as determinações dos Poderes Públicos, mantendo sempre limpo o local de execução do objeto e nas melhores condições de segurança, higiene e disciplina.

9.1.19 Submeter previamente, por escrito, ao contratante, para análise e aprovação, quaisquer mudanças nos métodos executivos que fujam às especificações do Termo de Referência, observando-se o disposto no Capítulo VII do Título III da Lei nº 14.133, de 2021.

9.1.20. Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos, nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre.

9.2 Em atendimento à Lei nº 12.846, de 2013, e ao Decreto estadual nº 67.301, de 2022, o Contratado se compromete a conduzir os seus negócios de forma a coibir fraudes, corrupção e quaisquer outros atos lesivos à Administração Pública, nacional ou estrangeira, de modo que o Contratado não poderá oferecer, dar ou se comprometer a dar a quem quer que seja, tampouco aceitar ou se comprometer a aceitar de quem quer que seja, por conta própria ou por intermédio de outrem, qualquer pagamento, doação, compensação, vantagens financeiras ou benefícios de qualquer espécie relacionados de forma direta ou indireta ao objeto deste contrato, o que deve ser observado, ainda, pelos seus prepostos, colaboradores e eventuais subcontratados, caso permitida a subcontratação.

9.3 O descumprimento das obrigações previstas neste subitem poderá submeter o Contratado à extinção unilateral do contrato, a critério do Contratante, sem prejuízo da aplicação das sanções penais e administrativas cabíveis e, também, da instauração do processo administrativo de



responsabilização de que tratam a Lei nº 12.846, de 2013, e o Decreto estadual nº 67.301, de 2022.

9.4 O Contratado obriga-se a não admitir a participação, na execução deste contrato, de:

9.4.1 agente público de órgão ou entidade contratante, ou terceiro que auxilie a condução da contratação na qualidade de integrante de equipe de apoio, profissional especializado ou funcionário ou representante de empresa que preste assessoria técnica, nos termos dos §§ 1º e 2º do artigo 9º da Lei nº 14.133, de 2021;

9.4.2 pessoa que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que tenha desempenhado função no certame ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, nos termos do inciso IV do artigo 14 e/ou parágrafo único do artigo 48 da Lei nº 14.133, de 2021;

9.4.3 pessoas que se enquadrem nas demais vedações previstas no artigo 14 da Lei nº 14.133, de 2021.

CLÁUSULA DÉCIMA– GARANTIA DE EXECUÇÃO (art. 92, XII)

10.1. Não haverá exigência de garantia contratual da execução.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS (art. 92, XIV)

11.1 Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, o contratado que:

- a) der causa à inexecução parcial do contrato;
- b) der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c) der causa à inexecução total do contrato;
- d) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
- e) apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;
- f) praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- g) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- h) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

11.2. Garantida a prévia defesa, serão aplicadas ao contratado que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:



i. **Advertência**, se o contratado der causa à inexecução parcial do contrato, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §2º, da Lei nº 14.133, de 2021);

ii. **Impedimento de licitar e contratar**, se praticadas as condutas descritas nas alíneas "b", "c" e "d" do subitem acima desta cláusula, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, § 4º, da Lei nº 14.133, de 2021);

iii. **Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas "e", "f", "g" e "h" do subitem acima desta cláusula, bem como nas alíneas "b", "c" e "d" do referido subitem, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §5º, da Lei nº 14.133, de 2021).

iv. Multa:

1. Moratória de 0,5% (zero vírgula cinco centos) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 30 dias;
2. Moratória de 1 % (um por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor total do contrato, até o máximo de 6% (seis por cento), pela inobservância do prazo fixado para suplementação ou reposição da garantia.
- i. O atraso superior a 25 dias autoriza a Administração a promover a extinção do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõe o inciso I do caput do art. 137 da Lei nº 14.133, de 2021.
3. Compensatória, para as infrações descritas nas alíneas "e" a "h" do subitem, de 5 % a 10 % do valor do Contrato.
4. Compensatória, para a inexecução total do contrato prevista na alínea "c" do subitem, de 5 % a 10 % do valor do Contrato.
5. Para infração descrita na alínea "b" do subitem, a multa será de 5 % a 10% do valor do Contrato.
6. Para infrações descritas na alínea "d" do subitem, a multa será de 5 % a 10 % do valor do Contrato.
7. Para a infração descrita na alínea "a" do subitem a multa será de 5 % a 10 % do valor do Contrato, ressalvadas as seguintes infrações:
 - 11.3 A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante (art. 156, §9º, da Lei nº 14.133, de 2021)
 - 11.4 A multa poderá ser aplicada cumulativamente com as demais sanções previstas neste Contrato (art. 156, §7º, da Lei nº 14.133, de 2021).
 - 11.4.1 Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157, da Lei nº 14.133, de 2021)
 - 11.4.2 Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença



será descontada da garantia prestada, caso exigida na documentação que integra este instrumento, ou, quando for o caso, será cobrada judicialmente (art. 156, §8º, da Lei nº 14.133, de 2021).

11.5 A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

11.6 Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, §1º, da Lei nº 14.133, de 2021):

- a) a natureza e a gravidade da infração cometida;
- b) as peculiaridades do caso concreto;
- c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- d) os danos que dela provierem para o Contratante;
- e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

11.7. As sanções são autônomas e a aplicação de uma não exclui a de outra.

11.8 Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159 da Lei nº 14.133, de 2021).

11.9 A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos na Lei nº 14.133, de 2021, ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, a pessoa jurídica sucessora ou a empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o sancionado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160, da Lei nº 14.133, de 2021).

11.10 O Contratante deverá, no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ele aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal. (Art. 161, da Lei nº 14.133, de 2021).

11.11 As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133, de 2021.



CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA EXTINÇÃO CONTRATUAL (art. 92, XIX)

12.1 O contrato poderá ser extinto na forma, pelos motivos e com as consequências previstos nos artigos 137 a 139 e 155 a 163 da Lei nº 14.133, de 2021.

12.1.10 Contratado reconhece desde já os direitos do Contratante nos casos de extinção por ato unilateral da Administração, prevista no artigo 138 da Lei nº 14.133, de 2021.

12.1.2 O contrato poderá ser extinto por algum dos motivos previstos no artigo 137 da Lei nº 14.133, de 2021, devendo a extinção ser formalmente motivada nos autos do processo, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

12.1.3 A alteração social ou modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a extinção contratual se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.

12.1.4. Se a operação societária de que trata este subitem implicar mudança em pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizada alteração subjetiva por termo aditivo.

12.2 O termo de extinção, sempre que possível, será precedido da indicação de:

12.2.1 Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

12.2.2 Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

12.2.3 Indenizações e multas.

12.3 A extinção do contrato não configura óbice para o reconhecimento de eventual desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório (art. 131, caput, da Lei n.º 14.133, de 2021).

12.4 Se for constatada irregularidade no certame ou na execução contratual, caso não seja possível o saneamento, a decisão pelo Contratante sobre a suspensão da execução ou sobre a declaração de nulidade do contrato somente será adotada na hipótese em que se revelar medida de interesse público, observado o disposto nos artigos 147 a 149 da Lei nº 14.133, de 2021, conferindo-se ao Contratado oportunidade para prévia manifestação e participação na instrução.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA (art. 92, VIII)

13.1. No presente exercício, as despesas decorrentes desta contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no respectivo Orçamento do Estado, na dotação abaixo discriminada:

- I. Gestão/Unidade: **90179**
- II. Fonte de Recursos: **150010002**
- III. Programa de Trabalho: **10305093247220000**
- IV. Elemento de Despesa: **339030-14 e 339030-15**
- V. Nota de Empenho: **2025NE00655 E 2025NE00656**



13.2. Quando a execução do contrato ultrapassar o presente exercício, a dotação relativa ao (s) exercício (s) financeiro (s) subsequente (s) será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DOS CASOS OMISSOS (art. 92, III)

14.1 Aplicam-se aos casos omissos as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021 e disposições regulamentares pertinentes, e, subsidiariamente, as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e princípios gerais dos contratos.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – ALTERAÇÕES

15.1 Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.

15.2 O contratado é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários no objeto, a critério exclusivo do contratante, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

15.3 Eventuais alterações contratuais deverão ser promovidas mediante celebração de termo aditivo, respeitadas as disposições da Lei nº 14.133, de 2021, admitindo-se que, nos casos de justificada necessidade de antecipação de seus efeitos, a formalização do aditivo ocorra no prazo máximo de 1 (um) mês (art. 132 da Lei nº 14.133, de 2021).

15.4 Caso haja alteração unilateral do contrato que aumente ou diminua os encargos do contratado, o equilíbrio econômico-financeiro inicial será restabelecido no mesmo termo aditivo.

15.5 Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – PUBLICAÇÃO

16.1 Incumbirá ao contratante divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no art. 94 da Lei 14.133, de 2021, bem como no respectivo sítio oficial na Internet, em atenção ao art. 91, caput, da Lei n.º 14.133, de 2021, e ao art. 8º, §2º, da Lei n. 12.527, de 2011, c/c art. 22 do Decreto estadual nº 68.155, de 2023.



CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA– FORO (art. 92, §1º)

17.1 Fica eleito o Foro da Comarca da Capital do Estado de São Paulo para dirimir quaisquer questões que decorrerem deste Termo de Contrato, que não puderem ser resolvidas na esfera administrativa, conforme art. 92, §1º, da Lei nº 14.133, de 2021.

E assim, por estarem as partes justas e contratadas, foi lavrado o presente instrumento em **02 (duas) vias**, que, lido e achado conforme pelo contratado e pelo contratante, vai por eles assinado para que produza todos os efeitos de Direito, sendo assinado também pelas testemunhas abaixo identificadas.

São Paulo, 23 de abril de 2025

Documento assinado digitalmente
gov.br ANDREA DE CASSIA RODRIGUES DA SILVA
Data: 16/05/2025 15:19:36-0300
Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

Andrea de Cassia Rodrigues da Silva
Diretor Técnico de Saúde II

CPF: 054.654.838-57
INSTITUTO PASTEUR
CONTRATANTE

Walter Jucha
Sócio

CPF: 842.924.078-00
PILLIAR DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS
CONTRATADA

Documento assinado digitalmente
gov.br IVAN PAULO MARQUES
Data: 16/05/2025 11:14:50-0300
Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

Ivan Paulo Marques
Diretor Administrativo

CPF: 168.696.088-30
INSTITUTO PASTEUR
CONTRATANTE

TESTEMUNHAS:

Documento assinado digitalmente
gov.br WALTER JUCHA
Data: 07/05/2025 11:58:05-0300
Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

Felipe Silva Tarcitani
Assistente de Licitação

CPF: 402.286.088-05
PILLIAR DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS
CONTRATADA



ANEXO I

UASG 90179

Termo de Referência 13/2025

Termo de Referência 13/2025

Informações Básicas

Número do artefato	UASG	Editado por	Atualizado em
13/2025	90179-ESP-INSTITUTO PASTEUR	JOSE AIRTON GOMES DE NEGREIROS	18/03/2025 16:14 (v 5.1)
Status PUBLICADO			

Outras informações

Categoria	Número da Contratação	Processo Administrativo
II - compra, inclusive por encomenda/Bens de consumo	80/2025	SEI: 024.00120944/2024-09

1. Definição do objeto

1.1. Aquisição de material de consumo para limpeza (detergente, detergente líquido, esponja, sabonete líquido desodorizador e inseticida) para reposição do estoque do almoxarifado do Instituto Pasteur, nos termos da tabela abaixo, conforme condições e exigências estabelecidas neste instrumento.

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	CATMAT SIAFISICO	UNIDADE DE MEDIDA	QUANT.
1	Detergente líquido princípio ativo composição básica, composição básica com glicerina e tensoativo biodegradável, preservantes, sequestrante, espessante, fragancias concentrado, valor do ph entre 5,5 e 8,0, composição aromática neutro, sem fragrância, na cor amarela, acondicionado de forma adequada, com bico dosador, sujeito a verificação no ato da entrega, aos procedimentos adm. determinados pela ANVISA.	307034 443269-0	FRASCO com 500 ml	312
2	Detergente para área hospitalar concentrado, ph neutro, líquido, sem corante, sem fragrancia, para lavagem de material laboratorial, instrumentais, utensílios e superfícies em geral, ácido dodecilbenzeno sulfônico, aditivos, conservantes, acondicionado em material apropriado que garanta a integridade do produto, a apresentação do produto devesa obedecer a a apresentacao do produto devesa obedecer a legislacao vigente.	462871 435614-4	GALÃO 5 litros	24
3	Esponja para limpeza tipo dupla face, medindo 110mm x 75mm x 20 mm, com formato retangular, poliuretano e fibra sintetica, na cor verde/amarelo (limpeza pesada).	454957 147313-1	UNIDADE	300
4	Sabonete líquido, perfumado, incolor, (ph entre 7,0 e 8,0) para higiene das mãos, produto sujeito a verificação no ato da entrega, aos procedimentos	253197 1278240	GALÃO 5 litros	50



UASG 90179

Termo de Referência 13/2025

	adm. determinados pela ANVISA.			
5	Desodorizador ambiental aerosol, floral, cloreto alquil dimetil benzil amonia, cloreto alquil dimetiletil benzil amonia, solubizantes, coadjuvantes, perfume, butano e propano, nao contem cfc, frasco de aluminio pesando liquido 277 gramas e autorizacao pelo ms, registro e laudo analitico do fabricante, produto sujeito a verificacao no ato da entrega, aos procedimentos adm. determinados pela anvisa	326169 172476-2	UNIDADE 360 ml	50
6	Inseticida domestico aerosol (inseto voadores e rasteiros), composto de esbiotrim (93%); imiprotim (50%); permetrina (90%), agua deionizada; citronela; bht; butano; propano, oleato de poliglicerol, n-parafina, principio ativo imiprotrina 0,020%, permetrina 0,050%, esbiotrina 0.100%, produto sujeito a verificacao no ato da entrega aos procedimentos adm. determinados pela anvisa, embalado em frasco	484679 347676-6	FRASCO 420 ml	50

1.2. Os bens objetos desta contratação são caracterizados como comuns.

1.3. O objeto desta contratação não se enquadra como sendo de bem de luxo, conforme Decreto nº 10.818, de 27 de setembro de 2021.

1.4. OS ITENS serão entregues em uma única parcela.

2. Fundamentação da contratação

2.1. A fundamentação da necessidade da contratação baseia na necessidade de reposição do estoque do almoxarifado.

2.1. São materiais padronizados e de abastecimento contínuo.

2.2. As quantidades previstas a serem adquiridas tiveram como base a média de consumo em 12 (doze) meses, acrescidos a uma margem de 30%, levando-se em consideração o aumento do volume de atendimento que ocorre a cada ano e também considerando que não pode faltar material descartável, de higiene e limpeza no período previsto para utilização.

2.3. A necessidade de observância do Planejamento com um dos princípios basilares na aplicação da norma para Contratação seja bem sucedida.

3. Descrição da solução

3.1. Faz-se imprescindível a aquisição dos materiais de higiene e limpeza para atender às necessidades diárias de uso no Instituto Pasteur, afim de garantir o pleno funcionamento das atividades desenvolvidas.



4. Requisitos da contratação

4.1. Os itens deverão estar de acordo com as normas técnicas necessárias e dentro da garantia de 12 meses.

-Serão solicitadas amostras dos itens para verificação da compatibilidade dos itens solicitados com o ofertado.

- A entrega de todos os itens deve ser entregue em uma única parcela até 10 DIAS após o EMPENHAMENTO.

-efetuar a entrega do objeto em perfeitas condições, conforme especificações, prazo e local constantes no Termo de Referência e seus anexos, acompanhado da respectiva nota fiscal, na qual constarão as indicações referentes a: marca, fabricante, modelo, procedência e prazo de garantia ou validade.

- responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com os artigos 12, 13 e 17 a 27, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990);

- substituir, reparar ou corrigir, às suas expensas, no prazo fixado neste Termo de Referência, o objeto com avarias ou defeitos;

- comunicar à Contratante, no prazo máximo de 03 (três) dias que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação; - manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

- Declaração do licitante de que tem pleno conhecimento das condições necessárias para a prestação do serviço.

5. Modelo de execução do objeto

5.1. A entrega dos bens deverá ser em única entrega, iniciando-se em 10 dias contados a partir da emissão da data de empenho.

5.2. Os bens deverão ser entregues no seguinte endereço: Avenida Paulista, 393, Cerqueira Cesar, São Paulo/SP, CEP 01311-000

5.3. Efetuar a entrega do objeto em perfeitas condições, conforme especificações, prazo e local constantes no Termo de Referência e seus anexos, acompanhado da respectiva nota fiscal, na qual constarão as indicações referentes a: marca, fabricante, modelo, procedência e prazo de garantia ou validade.

5.4. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com os artigos 12, 13 e 17 a 27, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990);

5.5. Substituir, reparar ou corrigir, às suas expensas, no prazo fixado neste Termo de Referência, o objeto com avarias ou defeitos;

5.6. Comunicar à Contratante, no prazo máximo de 03 (três) dias que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação; - manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

5.7. Declaração do licitante de que tem pleno conhecimento das condições necessárias para a prestação do serviço.

OBS: Serão solicitadas amostras dos itens 1,2,3 e 4 catálogo e ficha técnica para os itens 5 e 6



6. Modelo de gestão do contrato

6.1. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avançadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

6.2. As comunicações entre o órgão ou entidade e a contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.

Fiscalização

6.3. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is) do contrato, ou pelos respectivos substitutos (Lei nº 14.133, de 2021, art. 117, caput).

Fiscalização Administrativa

6.4. O fiscal administrativo do contrato verificará a manutenção das condições de habilitação da contratada, acompanhará o empenho, o pagamento, as garantias, as glosas e a formalização de apostilamento e termos aditivos, solicitando quaisquer documentos comprobatórios pertinentes, caso necessário (Art. 23, I e II, do Decreto nº 11.246, de 2022).

6.4.1. Caso ocorram descumprimento das obrigações contratuais, o fiscal administrativo do contrato atuará tempestivamente na solução do problema, reportando ao gestor do contrato para que tome as providências cabíveis, quando ultrapassar a sua competência; (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 23, IV).

Gestor do Contrato

6.5. O gestor do contrato coordenará a atualização do processo de acompanhamento e fiscalização do contrato contendo todos os registros formais da execução no histórico de gerenciamento do contrato, a exemplo da ordem de serviço, do registro de ocorrências, das alterações e das prorrogações contratuais, elaborando relatório com vistas à verificação da necessidade de adequações do contrato para fins de atendimento da finalidade da administração. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, IV).

7. Critérios de medição e pagamento

7.1. Os bens serão recebidos provisoriamente, conforme Cronograma de Entrega, no ato da entrega juntamente com a nota fiscal, pelo (a) responsável pelo acompanhamento e fiscalização do contrato, para efeito de posterior verificação de sua conformidade com as especificações constantes no Termo de Referência e na proposta.

7.2. Os bens poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, inclusive antes do recebimento provisório, quando em desacordo com as especificações constantes no Termo de Referência e na proposta, devendo ser substituídos no prazo de 07 (sete) dias, a contar da notificação da contratada, às suas custas, sem prejuízo da aplicação das penalidades.

7.3. O recebimento definitivo ocorrerá até **10 DIAS**, a contar do recebimento da nota fiscal, após a verificação da qualidade e quantidade do material e consequente aceitação mediante termo detalhado.

7.4. O prazo para recebimento definitivo poderá ser excepcionalmente prorrogado, de forma justificada, por igual período, quando houver necessidade de diligências para a aferição do atendimento das exigências contratuais.



7.5. No caso de controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, deverá ser observado o teor do art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021, comunicando-se à empresa para emissão de Nota Fiscal no que se refere à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento.

7.6. O prazo para a solução, pelo contratado, de inconsistências na execução do objeto ou de saneamento da nota fiscal ou de instrumento de cobrança equivalente, verificadas pela Administração durante a análise prévia à liquidação de despesa, não será computado para os fins do recebimento definitivo.

7.7. O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança do serviço nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato.

Liquidação

7.8. Recebida a Nota Fiscal ou documento de cobrança equivalente, correrá o prazo de **30 (trinta) dias úteis para fins de liquidação**, na forma desta seção, prorrogáveis por igual período, nos termos do art. 7º, §2º da Instrução Normativa SEGES/ME nº 77/2022.

7.9. O prazo de que trata o item anterior será reduzido à metade, mantendo-se a possibilidade de prorrogação, no caso de contratações decorrentes de despesas cujos valores não ultrapassem o limite de que trata o inciso II do art. 75 da Lei nº 14.133, de 2021.

7.10. Para fins de liquidação, o setor competente deverá verificar se a nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente apresentado expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:

- 7.10.1. o prazo de validade;
- 7.10.2. a data da emissão;
- 7.10.3. os dados do contrato e do órgão contratante;
- 7.10.4. o período respectivo de execução do contrato;
- 7.10.5. o valor a pagar; e
- 7.10.6. eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.

7.11. Havendo erro na apresentação da nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta ficará sobrestada até que o contratado providencie as medidas saneadoras, reiniciando-se o prazo após a comprovação da regularização da situação, sem ônus ao contratante;

7.12. A nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente deverá ser obrigatoriamente acompanhado da comprovação da regularidade fiscal, constatada por meio de consulta on-line ao SICAF ou, na impossibilidade de acesso ao referido Sistema, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 68 da Lei nº 14.133, de 2021.

7.13. A Administração deverá realizar consulta ao SICAF para: a) verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas no edital; b) identificar possível razão que impeça a participação em licitação, no âmbito do órgão ou entidade, que implique proibição de contratar com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas (INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 3, DE 26 DE ABRIL DE 2018).

7.14. Constatando-se, junto ao SICAF, a situação de irregularidade do contratado, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério do contratante.

7.15. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, o contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência do contratado, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

7.16. Persistindo a irregularidade, o contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada ao contratado a ampla defesa.

7.17. Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso o contratado não regularize sua situação junto ao SICAF.



UASG 90179

Termo de Referência 13/2025

Prazo de pagamento

7.18. O pagamento será efetuado no prazo 30 (trinta) dias contados da apresentação da nota fiscal.

7.19. No caso de atraso pelo Contratante, os valores devidos ao contratado serão atualizados monetariamente entre o termo final do prazo de pagamento até a data de sua efetiva realização, mediante aplicação do índice IPCA de correção monetária.

Forma de pagamento

7.20. O pagamento será realizado por meio de ordem bancária, para crédito no Banco do Brasil, em agência e conta corrente indicados pelo contratado.

7.21. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

7.22. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

7.22.1. Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, quando houver, serão retidos na fonte, quando da realização do pagamento, os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

7.23. O contratado regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

8. Critérios de seleção do fornecedor

8.1. O fornecedor será selecionado por meio da realização de procedimento de Dispensa de Licitação com Disputa regulada pela Lei nº 14.133/2021 sob a forma ELETRÔNICA, com adoção do critério de julgamento pelo MENOR PREÇO.

Forma de fornecimento

8.2. O fornecimento do objeto será de acordo com Cronograma de entrega.

Exigências de habilitação

8.3. Para fins de habilitação, deverá o licitante comprovar os requisitos constantes nos artigos 62 a 69 da Lei Federal nº 14.133/2021. Q quando for o caso, nas formas constantes no Art. 70 da referida Lei, ressalvado o disposto nos artigos 17 a 19 do Decreto Estadual 68.304/24.

8.4 Caso o fornecedor seja considerado isento dos tributos Estadual e Municipal relacionados ao objeto contratual, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de declaração da Fazenda respectiva do seu domicílio ou sede, ou outra equivalente, na forma da lei.

8.5 O fornecedor enquadrado com Microempreendedor Individual, que pretenda auferir os benefícios do tratamento diferenciado previstos da Lei Complementar nº 123/2006, está dispensado da prova de inscrição nos cadastros de contribuintes estadual e municipal.

9. Estimativas do Valor da Contratação

Valor (R\$): 6.126,20

9.1. O custo estimado total da contratação é de R\$ 6.126,20 (seis mil e cento e vinte e seis reais e vinte centavos), sendo R\$ 811,20 para o item 1, R\$ 540,00 para o item 2, R\$ 465,00 para o item 3, R\$ 2.670,00 para o item 4, R\$ 645,00 para o item 5 e R\$ 995,00 para o item 6 conforme custos unitários citados em Documento de Formalização de Demanda.



UASG 90179

Termo de Referência 13/2025

10. Adequação orçamentária

10.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão por conta de recursos do Instituto Pasteur.

11. Responsáveis

Todas as assinaturas eletrônicas seguem o horário oficial de Brasília e fundamentam-se no §3º do Art. 4º do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.

Despacho: Nos termos do decreto da Lei federal nº 14.133 de 1º de abril de 2021, no âmbito da Administração Pública direta e autárquica do Estado de São Paulo, APROVO o referido Termo de Referência.

ANDREA DE CASSIA RODRIGUES DA SILVA

Autoridade competente



Assinou eletronicamente em 18/03/2025 às 16:14:00.

JOSE AIRTON GOMES DE NEGREIROS

Equipe de apoio



Assinou eletronicamente em 17/03/2025 às 13:28:59.



ANEXO II



PROPOSTA

A/C ESP-INSTITUTO PASTEUR
DISPENSA ELETRÔNICO Nº 90002/2025
INTERESSADO: ESP-INSTITUTO PASTEUR

	Descrição	Qtde. / Marca	Valor unitário (R\$)	Valor total (R\$)
03	ESPONJA D.FACE 110X75 LIMPUSSEMB	300 UN LIMPUSSE	R\$ 0,64	R\$ 192,00

VALOR DA PROPOSTA – R\$192,00 – CENTO E NOVENTA E DOIS REAIS.

	Descrição	Qtde. / Marca	Valor unitário (R\$)	Valor total (R\$)
04	SABONETE LIQUIDO DOCE AROMA ERVA DOCE 5 LT	300 UN CLEAN UP/DOCE AROMA	R\$ 11,47	R\$ 573,50

VALOR DA PROPOSTA – R\$573,50 – QUINHENTOS E SETENTA E TRÊS REAIS E CINQUENTA CENTAVOS.

	Descrição	Qtde. / Marca	Valor unitário (R\$)	Valor total (R\$)
05	ODORIZADOR DE AR LAVANDA ULTRA FRESH 400ML	48 LT DOMLINE	R\$ 7,47	R\$ 373,50

VALOR DA PROPOSTA – R\$373,50 – TREZENTOS E SETENTA E TRÊS REAIS E CINQUENTA CENTAVOS.

DADOS BANCARIOS: Banco Brasil - ag.1744 c/c 51156-0.
VALIDADE DA PROPOSTA: Validade da Proposta – 60 dias corridos
CONDIÇÃO DE ENTREGA: 07 DIAS
CONDIÇÃO DE PAGAMENTO: 30 DDL
Nome completo e identificação do responsável: Walter Jucha



Rua Caquito Nº 453 – Vila Pires – Cep 09195-540 - Santo André – SP – Fone/Fax: (11) 4971-5211
E-mail: licitacoes@pilliar.com.br CNPJ: 42.424.189/0001-90 - IE: 121.339.736.118 – I.M: 301.272



Nome da empresa: Pilliar Distribuidora de Produtos, Higiene e Limpeza LTDA
CNPJ da empresa: 42.424.189/0001-90
Telefone: (11) 4971-5211
Email: licitacoes@pilliar.com.br

SANTO ANDRÉ, 15 DE ABRIL DE 2025


PILLIAR DISTRIBUIDORA
Walter Jucha
CPF: 842.924.078-00

Rua Caquito Nº 453 – Vila Pires – Cep 09195-540 - Santo André – SP – Fone/Fax: (11) 4971-5211
E-mail: licitacoes@pilliar.com.br CNPJ: 42.424.189/0001-90 - IE: 121.339.736.118 – I.M: 301.272